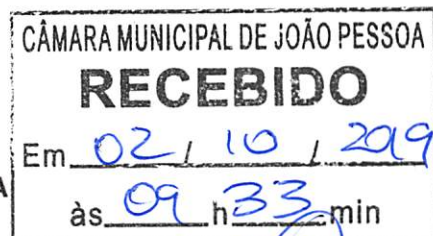




CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

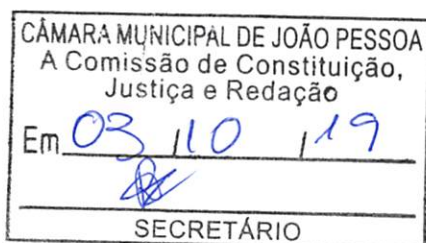
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE



Rosemary Fausto de Oliveira
Técnica Legislativa
Matr.: 9053

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Protocolo da Proposição

**PROJETO DE LEI
1431 /2019**

AUTOR: Vereador Humberto Pontes

PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

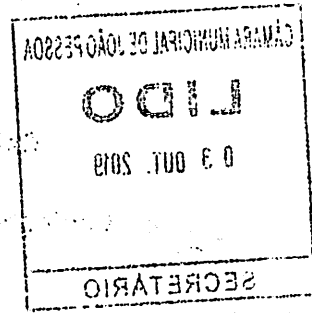
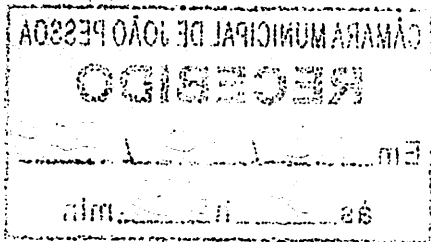
EMENTA: Dispõe sobre a proibição de tratamento diferenciado entre homens e mulheres em premiações de eventos e/ou competições esportivas, em que haja emprego de recursos públicos do município de João Pessoa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA:

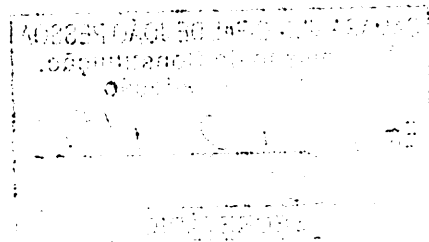
Art. 1º - Fica proibido o tratamento diferenciado entre homens e mulheres, em premiações de eventos e/ou competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo em que haja emprego de recursos públicos do município de João Pessoa.

Art. 2º - O tratamento diferenciado entre homens e mulheres, para os fins desta Lei, é aquele que não está em perfeita consonância com a regra estabelecida pelo inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal.



Rosmary Paes de Oliveira
Técnica Legislativa
Mestr: 0023





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no montante de 10 (dez) vezes o valor da diferença constatada de premiação entre homem e mulher, com pagamento em dobro, no caso de reincidências;

III – suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV – cassação do Alvará.

§ 3º - Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 4º - No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de programas e ações esportivas ou sociais femininas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 02 de outubro de 2019.

Humberto Pontes
Vereador – Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei tem por iniciativa proibir o tratamento diferenciado entre homens e mulheres, em premiações de eventos e/ou competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos do Município de João Pessoa. Esta proibição se refere a qualquer competição, campeonato, torneio ou evento esportivo.

A discrepância salarial entre gêneros, tão comum no mundo empresarial, também é uma realidade no mundo desportivo. Essa situação não se coaduna com o princípio da igualdade que está consagrado no inciso I do art. 5º, da Constituição Federal de 1988. A iniciativa de exigir a isonomia no valor das premiações pagas a homens e mulheres em competições organizadas com recursos públicos vai ao encontro da luta contra a discriminação de gênero e tem o intuito de corrigir as assimetrias que se consolidaram na sociedade ao longo da história.

Assim, a norma jurídica proposta promove uma política de ação afirmativa que vai a encontro com o princípio da igualdade. Em 30% das principais competições esportivas mundiais, as vencedoras de modalidades femininas recebem menos dinheiro do que os vencedores de modalidades masculinas em prêmios.

Ora, se as competições demandam o mesmo esforço físico ou mental, porque haver a diferenciação de premiação? Precisamos avançar e quebrar essa barreira. Pensando nessa diferenciação existente que decidimos criar a lei, com a idéia de acabar com os problemas que, muitas vezes, desestimulavam as mulheres à prática desportiva.

A lei vem exigindo a igualdade entre os gêneros e o descumprimento acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição no valor de dez vezes a diferença constada na premiação. Contudo, o valor arrecadado por ocasião de desacato, será aplicado em favor de programas e ações esportivas ou sociais femininas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Humberto Pontes- AVANTE

É fácil ver que avançamos, o doloroso é ver o quanto ainda falta para que aqueles direitos iguais que o papel garante se tornem realidade. A desigualdade nas premiações esportivas é questão a ser enfrentada, pois representa uma forma de agressão grave de discriminação no mundo do trabalho.

Diante do exposto e da importância do tema aqui tratado, conclamo os Nobres Parlamentares a aprovarem a presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 02 de outubro de 2019.

Humberto Pontes
Vereador – Avante

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de João Pessoa de João Pessoa - PB
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1022381d539a700c1ba967c0ff0d02a2K123017**

Autor: **Humberto Pontes**

Descrição: **Ementa: Dispõe sobre a proibição de tratamento diferenciado entre homens e mulheres em premiações de eventos e ou competições esportivas, em que haja emprego de recursos públicos do município de João Pessoa, e dá outras providências.**

Tipo de
Proposição:
**Projeto de
Lei**

Data de
Envio:
**02/10/2019
05:45:53**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Humberto Pontes

